



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 963, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Recepciona, no território do Município de Canudos do Vale - RS as recomendações constantes no Plano Preventivo do Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, em atenção ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação e Parecer Técnico emitido pelo Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datado de 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam recepcionadas as recomendações do Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, constantes no Parecer Técnico datado de 02 de junho de 2021, no território do Município de Canudos do Vale, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o artigo 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 2º - São medidas Preventivas adotadas pelo Município:

I – Reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação;

II – Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada;

III – Ampliação da disponibilidade e de locais de testagem;

IV - Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose);

V – Forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI – Suspensão das seguintes atividades, causadoras de aglomeração ou com atividades permitidas sem uso de máscara, em especial:

- a) Atividades de esporte coletivo (duas ou mais pessoas);
- b) Restrição de horário para todas as atividades das 23h até as 05h da manhã, exceto aquelas classificadas pelo Estado do Rio Grande do Sul como essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 07 de Junho de 2021.**

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração